



PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 577/1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o art. 149 da Lei Municipal nº 577/1993, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos em condições de risco acentuado ou ainda, atividades atribuídas aos servidores das áreas de fiscalização de posturas (Fiscal de Obras e Posturas), de fiscalização tributária e lançamento tributário (Fiscal Tributário e Auditor Fiscal), que exerçam suas funções em situação que os exponha a risco acentuado, nos termos desta Lei.

Art. 2º Insere os §§ 4º e 5º ao art. 149 da Lei Municipal nº 577/1993, com a seguinte redação:

Art. 149

(...)

§ 4º Considera-se situação de risco acentuado aquela em que o servidor possa expor-se a potencial risco de vida e iminente ameaça à sua segurança física pela ação de elemento direta e imediatamente ligado as suas funções regulares de fiscalização externa e interna.

§ 5º Não fará jus o servidor:

I - que estiver exercendo cargo em comissão, constantes do quadro geral, exceto quando optar pela remuneração do cargo efetivo e quando ainda o exercício permita atividades externas;

II - que estiver cedido ou removido, e

III - que não esteja lotado no respectivo departamento dos servidores das áreas fiscalização de posturas (Fiscal de Obras e Posturas), de fiscalização tributária e lançamento tributário (Fiscal Tributário e Auditor Fiscal).



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil
e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei visando a criação do adicional de periculosidade com a respectiva alteração na Lei 577/1993.

Considerando a necessidade de regulamentar atividade externa dos agentes fiscalizadores e auditores do quadro geral, quando, na prática de atos de fiscalização ficam sujeitos à ocorrência de lesão à integridade física;

Considerando que se trata de política de valorização dos servidores públicos municipais com a necessidade de garantir a devida prestação do serviço público no atendimento dos munícipes;

Considerando as recomendações, do TCE/PR, no sentido de que a valorização institucional dos cargos por meio do reconhecimento de condições especiais de trabalho é um aspecto relevante para a atração, motivação e retenção de servidores qualificados, especialmente em áreas estratégicas como a arrecadação tributária;

Considerando que as atividades doravante desempenhadas e as atividades futuras em conjunto com o Comitê Gestor, criado pela chamada Reforma Tributária e a criação de novos tributos como o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo (Lei Complementar nº 214/2025), a demanda por estrutura técnica e servidores qualificados aumentou consideravelmente.

Os fiscais municipais tem a finalidade de buscar soluções para incorreções ou inobservâncias em relação às normas ou procedimentos contidos na legislação vigente, sempre visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua, na preservação da ordem e do interesse da comunidade, através de uma eficiente e eficaz fiscalização.

Quando se fala em buscar soluções para incorreções ou inobservâncias em relação às normas ou procedimentos contidos na legislação, implica em ações e comportamentos proativos da estrutura organizacional da Administração Pública, necessitando para isso recursos habilitados, capacitados e motivados para o exercício pleno do “Poder de Polícia” do Município, especialmente no que tange à fiscalização, seja através de procedimentos fiscalizatórios, seja nas vistorias, ou através de atendimento de denúncias.

É do conhecimento comum que todo Servidor Público, especialmente aquele que atua diretamente na prestação de serviços, com pessoalidade, ao público munícipe, está exposto a toda sorte de riscos, entre eles o risco de morte, à integridade física e moral, entre outros, tanto que até o Legislador Penal, atento, tipificou a conduta do desacato, Art. 331 do Código Penal, como crime que consta do rol de crimes contra a Administração em Geral.

No exercício das atribuições dos cargos mencionados, a exposição a esses riscos são potencializadas, seja pela necessidade de realização de atividades externas (em “vias públicas”, em fiscalizações, em auditorias), seja pela natureza das atribuições



do cargo em si, cujo poder de polícia destina-se a assegurar o bem estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade, ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade.

Salienta-se que os referidos servidores têm a função de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais que se revelem contrárias à higiene, à saúde, à moralidade, ao pagamento de tributos, ao sossego, ao conforto público, e até mesmo à ética urbana, visando propiciar uma convivência social mais harmoniosa, para evitar ou atenuar conflitos no exercício dos direitos e atividades do indivíduo entre si, e ante o interesse de toda a população.

São essas motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Pelos motivos expostos solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Vizinhos/Paraná, 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito